



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

LICENÇA PRÉVIA

LP Nº 4/2010

A Prefeitura Municipal de Taquarucu do Sul/RS, através do Setor de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA Nº 196/2008 pela qual o município tornou-se habilitado para a realização do licenciamento ambiental das atividades de impacto local, em conformidade com a Resolução Nº 102/2005 do CONSEMA, expede com base no laudo conclusivo elaborado pela ENGENHEIRA AGRONOMA ANA CLAUDIA SUSIN DANELUZ - CREA 159960, a presente **Licença Prévia**, que autoriza a:

EMPREENDEDOR: VENDELINO ALBARELLO

CPF ou CNPJ: 195.175.210-49

ENDEREÇO: LINHA ALBARELLO

MUNICÍPIO: TAQUARUCU DO SUL - RS

PROCESSO: 33 / 2009

PROTOCOLO: 31 / 2009

RAMO DE ATIVIDADE: 0111,40 - IRRIGAÇÃO POR ASPERSÃO, LOCALIZADA - 11,11ha

1. Localização: LINHA TRÊS FRONTIRAS – TAQUARUCU DO SUL;

2. Bacia Hidrográfica: Passo Fundo/Várzea - Rio Fortaleza

3. Coordenadas Geográficas:

LATITUDE 27°27'36,0" – LONGITUDE 053°30'10,0";

4. Responsável Técnico:

ENGENHEIRO AGRÔNOMO JULIO CEZAR FERREIRA GOMES - CREA 114346 ART: 4824831.

COM AS SEGUINTE CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Não deverá ocorrer supressão vegetal para a implantação do projeto de irrigação. Se for necessário deverá encaminhar pedido para o órgão competente;
2. Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;
3. Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;
4. Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro ou que apresentem outras restrições relacionadas aos Códigos Florestais Federal e Estadual;
5. Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com a Resolução CONAMA Nº 303/02. Quanto aos reservatórios artificiais deverá ser obedecida a legislação pertinente à Resolução CONAMA Nº 302/02;
6. É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei nº 11.520/00 – Código estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;
7. A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos veterinários na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou o Receituário Veterinário, mantendo no estabelecido um depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em lugar fresco em local coberto;
8. Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme estabelece a Lei Estadual n.º 9.921/93, art.11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme artigo 6, parágrafo 5, da Lei 7.802/89, alterada pela Lei 9.974/00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

Para a obtenção da LICENÇA DE INSTALAÇÃO/OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando a Licença de Instalação/Operação;
2. Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido;
3. Projeto Técnico detalhado com a descrição dos materiais, equipamentos e máquinas necessários para a implantação do mesmo, bem como a necessidade de abertura e fechamento de valas, e detalhe da área de captação junto ao Rio Fortaleza.
4. Projeto técnico com as orientações de manejo da irrigação, os cuidados para evitar erosão do solo e contaminação dos mananciais de água;
5. Cópia da outorga do Departamento de Recursos Hídricos;
6. Comprovante dos custos de licenciamento ambiental a ser efetuado junto a tesouraria da Prefeitura Municipal;
7. Certidão Negativa de Débitos da Prefeitura Municipal.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 01 (um) ano a contar da presente data. Não podem ser iniciadas quaisquer atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE INSTALAÇÃO/OPERAÇÃO.

Portanto, para início da implantação da atividade, o empreendedor deverá solicitar a este órgão a LICENÇA DE INSTALAÇÃO/OPERAÇÃO, no prazo de validade da Licença Prévia.

Caso venha ocorrer alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à Prefeitura Municipal de Taquarucu do Sul, junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente no Setor de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido. A presente licença só autoriza a área em questão.

Esta licença não dispensa ou substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Municipal, Federal ou Estadual, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade para efeito de fiscalização.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:
31/08/2010 à 28/08/2011

Taquarucu do Sul, 31/08/2010.

Prefeitura Municipal de Taquarucu do Sul

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SMAMA

Departamento de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental - DDRGA

Setor do Meio Ambiente - SMA

GELSON PELEGRINI
Licenciador

VENDELINO ALBARELLO
Empreendedor